

BOLETIM INTERNO Nº 001/16

Publicado em 26 de Fevereiro de 2016

PRIMEIRA PARTE ASSUNTOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 04 DO DIA 26 DE Fevereiro DE 2016.

O **SECRETÁRIO DAS CIDADES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015 e o Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015, **RESOLVE** estabelecer procedimentos para o controle da proliferação do mosquito **Aedes Aegypti** em instalações, obras e empreendimentos a cargo desta Secretaria, no âmbito do Estado de Pernambuco:

Art. 1º As empresas contratadas pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades, para realização de obras de engenharia, deverão adotar as seguintes providências para a sensibilização e mobilização de seus agentes, colaboradores e funcionários na prevenção e eliminação dos focos do mosquito *Aedes aegypti*, entre outras:

I - realizar campanhas educativas entre seus funcionários;

II - vistoriar e eliminar eventuais criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* nas áreas internas e externas e entorno das suas instalações, obras e empreendimentos, com adoção de medidas necessárias a evitar acúmulos de água parada e demais condições de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, nas áreas dos respectivos canteiros de obras e frentes de trabalho.

III – utilizar-se de medidas de combate para eliminar os criadouros e evitar a reprodução e proliferação do *aedes aegypti*:

- a) não deixar água parada em pneus fora de uso;
- b) não deixar água acumulada sobre a laje;
- c) não deixar a água parada nas calhas, remover folhas, galhos ou qualquer material que impeça a circulação da água;
- d) deixar as vasilhas que ficam abaixo dos vasos de plantas sempre secas ou cobri-las com areia, não podendo ter água parada nas mesmas;
- e) limpar constantemente as caixas de água, poços artesianos ou qualquer outro tipo de reservatório de água, bem como mantê-los sempre fechados e bem vedados;
- f) garrafas ou outros recipientes semelhantes (latas, vasilhas, copos) devem ser armazenados em locais cobertos e sempre de cabeça para baixo, e se não forem usados devem ser embrulhados em sacos e descartados em lixeira devidamente fechada.

g) não descartar lixo em terrenos baldios e manter a lata de lixo sempre bem fechada;

h) sempre que observar alguma situação que não possa resolver, avisar imediatamente às autoridades competentes de saúde para que uma medida eficaz seja tomada.

IV – em caso de não cumprimento das medidas descritas nesta portaria, e comprovadamente forem detectadas a persistência de pontos de focos nas áreas internas e externas e entorno das instalações, obras e empreendimentos contratados pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades, serão imputadas sanções administrativas, devidamente previstas em cláusulas contratuais.

Art.2.º Fica obrigatório, a partir da publicação desta, a inclusão de cláusula contratual que prevê as obrigações descritas nesta portaria.

Art.3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
SECRETÁRIO DAS CIDADES

SEGUNDA PARTE ASSUNTOS DE PESSOAL

Sem alteração.

TERCEIRA PARTE ASSUNTOS GERAIS

Sem alteração.